

# LEI Nº 179/2007

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder abono salarial para os funcionários que atuam na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no mês de outubro de 2007, aos funcionários que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Professor com carga horária igual ou superior a 15 horas/aulas semanais, Secretário Escolar e Supervisor Escolar, receberá o abono previsto no "caput" deste artigo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas semanais, Merendeira e demais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, receberá o abono previsto no "caput" deste artigo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES, 26 DE OUTUBRO DE 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**